

## DIGRESSÕES SOBRE JUSTIÇA E DIREITO

**Luiz Fernando de São José Barbosa<sup>1</sup>**  
**Marta Mariza Barbosa Borges de Alencar<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo expor algumas concepções de Justiça e relacioná-las ao Direito. Neste sentido, esta pesquisa possibilita uma análise do Justo, que não seja meramente constituída de opiniões vagas, mas baseada na ideia de autoridades sobre o tema. Desta maneira, as fontes utilizadas são comentadas de acordo com a ordem cronológica dos conceitos apresentados, com o intuito de acompanhar a evolução do pensamento acerca da Justiça, sobretudo, na história da civilização ocidental. É relevante ressaltar que as teses escolhidas para a construção desse artigo não são, necessariamente, excludentes entre si; pelo contrário, pois, quando confrontadas, possibilitam uma compreensão mais rica sobre o assunto, a partir da defesa de que a Justiça e a injustiça existem. Além disso, o Justo deve ser conceituado por uma definição universal e positiva. Só assim, o ser humano poderá agir conforme a Justiça. Justiça e Direito assemelham-se. Para agir segundo o Direito, é necessário, anteriormente, compreender o que é o Justo e sua relação com o Direito. São apresentados os conceitos de Direito e de Justiça sob vários aspectos, sabendo-se que, no decorrer da História, encontravam-se, ora juntos, ora separados. Dá-se foco àqueles que apresentam argumentos suficientes para sustentar a ideia de que ambos devem andar lado a lado. De outro modo, perdem seu objetivo e a sociedade retorna ao âmbito das injustiças e da barbárie humana, desfigurando o sentido do ordenamento e das leis.

**Palavras-Chave:** Justiça, Direito, Relações; Filosofia; Princípios.

**ABSTRACT:** The present article aims to expose some conceptions of Justice and relates them to the Law, thus this research makes an analysis of the Fair possible, which is not merely based on vague reviews, but on experts' ideas. Therefore the

---

<sup>1</sup> Estudante de Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, cursou quatro períodos do Curso de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais e desenvolve, neste artigo, um projeto que ressalta os conceitos filosóficos no âmbito do Direito.

<sup>2</sup> Orientadora do artigo - Professora de Direito Civil e Direito do Consumidor na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete desde abril de 1993. Mestre em Direito: "Hermenêutica e Direitos Fundamentais". Pós-graduada em "Direito Público" pela Escola de Direito da Ordem dos Advogados do Brasil/Belo Horizonte-MG. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Pós-Graduada em "Orientação Educacional e Supervisão Escolar" pela Fundação Cultural de Belo Horizonte FAFI/BH e Graduada em Pedagogia pela Fundação Cultural de Belo Horizonte - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC.

sources are commented according to the chronological order of the concepts presented, in order to follow the evolution of the thought regarding Justice, especially in the history of Western civilization. It is relevant to highlight that the theses chosen for writing this article are not necessarily mutually excluding; on the contrary, for when confronted they facilitate a richer understanding on the subject, from the defense that Justice and injustice exist. In addition, the Fair should be conceptualized by a universal and positive definition. Only then, the human being will be able to act according to Justice. Justice and Law resemble each other. In order to act according to the Law, it is first necessary to understand what Fair is and its relation to the Law. The concepts of Law and Justice are presented in several aspects, knowing that, throughout history, they were sometimes together, sometimes separated. Focus is given to those who present enough arguments to support the idea that both must walk side by side. Otherwise they lose their purpose and the society goes back to injustice and barbarism, disfiguring the sense of order and law.

**Keywords:** Justice, Law, Relations; Philosophy; Principles.

## I - INTRODUÇÃO

Desde o início da história, muitas mentes grandiosas empregaram a sua energia na tentativa incessante de encontrar, formular ou, no mínimo, ir em direção aos princípios mais básicos que pudessem deixar a convivência humana um pouco mais harmoniosa. Um desses é a Justiça ou o Justo.

A proposta desse trabalho de pesquisa acadêmica, à luz das grandes obras clássicas do pensamento ocidental, é reunir algumas concepções da própria Justiça em sentido mais amplo, mantendo certa distância do nível mais superficial, banal e perigoso do conhecimento. Esta é uma séria pesquisa e questionamento a respeito da incoerência de algumas instituições que entendem o Direito apenas como um conjunto de leis ou também como as decisões subjetivas que muitos juízes aplicam nos tribunais afastando, assim, o direito da Justiça. Desta forma, não dever-se-ia restringir o Direito a uma única interpretação, ou seja, “o Direito positivado e científico”. A superficialidade de leituras e interpretações originárias, de certa parte do meio acadêmico, empobrece e limita a concepção da palavra Direito, interpretado e referido nesse artigo, não só como ciência, mas também, como instituição máxima da organização social que, por princípio, não pode e nem deve distanciar-se ou até mesmo posicionar-se com indiferença ao seu próprio fundamento e origem, ou seja, a “Justiça”.

## **II - OS PRÉ-SOCRÁTICOS E SUA CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO DIREITO E DA JUSTIÇA**

A Justiça na civilização ocidental teve suas bases, isto é, seus princípios na Grécia Antiga, sendo buscada primeiramente pelos chamados filósofos da natureza que, no entanto, não somente traçaram o caminho das ciências naturais e da filosofia, mas também, em grande medida, a busca principiológica e racional do Justo.

Nesse sentido, como se sabe, os pré-socráticos não são constituídos por um ou dois pensadores, mas por vários nomes de diferentes cidades da Antiga Grécia e de períodos distintos, restando-nos somente alguns fragmentos. Não obstante, fazer uma análise de todos os pré-socráticos seria difícil e improdutivo em relação ao assunto aqui abordado. Assim, serão objeto de estudo, neste momento, concepções extraídas de dois gigantes “pré-socráticos” – Parmênides e Heráclito de Éfeso.

Antes de Aristóteles, o primeiro pensador que materializou um sistema lógico-formalista foi Parmênides. Em seu poema “Sobre a natureza”, formula logicamente dois princípios da lógica clássica, conhecidos como “da identidade” e “da não contradição”. Nos fragmentos do poema, Parmênides chega a dizer com clareza e convicção “Do âmago da verdade bem redonda, o Ser é, e não pode não ser, pois o não-ser não é...” Assim, ao formular tais máximas, formula também a base e a estruturação da Justiça e do Direito imutáveis, isto é, não podem variar, independentemente de quaisquer circunstâncias materiais, no tempo e no espaço, influenciando, posteriormente, Platão e Aristóteles, em várias de suas obras.

É, também, de fundamental importância, a abordagem do pensamento de Heráclito de Éfeso, pai da dialética, que deixa sua contribuição para toda a Filosofia posterior e para a formulação principiológica pressuposta, que abrange o Direito, o Justo e a relação entre si.

Desta maneira, como não é de interesse, nesse momento, abrir o leque que vai ao infinito das discussões e interpretações típicas da doutrina, tanto da Filosofia, quanto do Direito, a discussão limita-se à seguinte ideia, deixada por Heráclito (encontrada em seus fragmentos, reunida e organizada, sistematicamente, no século XIX, pelos alemães, Diels e Kranz (S.D.): “Tudo muda, exceto a própria mudança” Em suma, pode-se extrair desta pequena frase, riquíssima em interpretações, as principais relações entre Direito, Justiça, Filosofia e Lógica

Formal. Há de se pensar em, pelo menos, três conclusões fundamentais: a mudança como reflexo de um mundo transitório, o que, para nós, resume-se no dinamismo da sociedade, hábitos, costumes, concepções, maneiras de ser, de agir e de pensar. Em segundo lugar, é relevante extrair também, em virtude da mudança por nós percebida na sociedade como um todo, um princípio imutável, mas causador do que muda, presente como elemento que inspirou as várias teorias sobre o Direito Natural, e também nas cláusulas pétreas. A título de exemplo no Direito Brasileiro, cita-se o do parágrafo 4º, Art. 60, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:  
I – a forma federativa de Estado;  
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;  
III – a separação dos Poderes;  
IV – os direitos e garantias individuais.

Esses princípios, por sua vez, devem nortear a sociedade e, de fato, o fazem por meio do que é Justo, pois diante de inúmeras e incessantes mudanças no mundo físico e, primordialmente no social, aquilo que permanece imutável, intangível e inalienável, dá força, isto é, através de um só ponto de apoio, todo o ordenamento social e jurídico se sustenta, assim como o concreto e os vergalhões sustentam as edificações do mundo moderno.

Nesse capítulo, serão abordados os dois elementos fundamentais advindos da palavra grega “Arché”, traduzida por *princípios, origem e governo*, que trazem duas noções, inseparáveis entre si, que são a mudança associada ao movimento e a imutabilidade ligada ao repouso.

Em síntese, por razões essenciais, toda Ciência, incluindo o Direito e seus elementos inseparáveis com a Justiça, não apenas podem, mas devem ser amparados, norteados, baseados e garantidos por certos princípios, chamados de axiomas, quando esses não podem ou não necessitam de demonstração, como é o caso da mudança e do inútil, cuja existência de um, garante a do outro e vice-versa. Sendo assim, far-se-á, em razão do tema proposto nessa pesquisa, comparações e, obviamente, por consequência, a prova dos argumentos citados em abstrato podendo, eventualmente, ser mal interpretados e confundidos por motivos diversos. Contudo, as possíveis redundâncias e controvérsias serão, em grande medida, sanadas, como proposto anteriormente.

De fato, toda a conclusão desse capítulo baseia-se na resposta da seguinte pergunta: Qual é a possível relação entre Direito e Justiça, segundo os

pressupostos ontológicos - movimento e repouso? Em suma, é de conhecimento geral, o fato concreto de que o dinamismo social existe, haja vista o fato de o mesmo ser perceptível nas concepções sociais, na maneira distinta de ser e de agir, o que é inegável nos conhecidos conflitos, divergências de opiniões e também dos problemas sociais. Em decorrência de tais problemas surge, conjuntamente, a necessidade, não só teórica, porém, de fato, prática, da busca imediata da extinção ou, no mínimo, da atenuação desses conflitos. Assim, após a relação feita entre a eterna mudança, restrita a nós, dos aspectos que afligem a sociedade e suas constantes injustiças e martírios, começa, muito lentamente, a formulação principiológica, apontada para a origem, para a causa e o governo, de uma instituição autônoma, que tem como objetivo principal, unificar o que se encontra dividido, direcionar o comportamento humano conflitivo e violento, orientando-o para o bem comum, para o Justo. Ao pensar em Direito e Justiça, recorre-se direta e imediatamente aos problemas cotidianos e às frequentes injustiças e desigualdades sociais, entre outros. Contudo, ao deparar com os princípios citados, expostos e exemplificados, nota-se que a Instituição Máxima de Ordenamento Social e Político que é o próprio Direito, em amplo senso, e sua aliada inseparável - a Justiça - permanecem imutáveis, enquanto as leis que acompanham a sociedade devem passar por mudanças através de reformulações, de criação de novas leis e da extinção de leis que já não se aplicam mais.

Foi traçado, por meio de embasamento teórico, filosófico e lógico, juntamente com sua aplicação nos fatos sociais, concretos, a relevância dos princípios propostos, inicialmente, pelos pré-socráticos e de sua correlação com o Direito e com a Justiça, que são tema e objetivo maior deste estudo. Seguramente, ver-se-á, adiante, o quão fora considerável essas primeiras perspectivas para o desenvolvimento e para o aperfeiçoamento das próximas noções do Justo, amplamente abordado nas obras de outro clássico da Filosofia Política, Platão.

### **III - PLATÃO, SÓCRATES E SUA BUSCA PELO JUSTO**

Aproximadamente no ano 399 a.C., morre o grande paradigma da Filosofia, Sócrates de Atenas, retratado por Platão, através de seus diálogos, caracterizados por uma argumentação contundente perante seus interlocutores.

Nesses diálogos, a principal personagem é Sócrates e os interlocutores, os mais diversos, como políticos, artistas e poetas, além de algumas figuras ilustres,

chamadas pelos gregos de sofistas, consideradas como as pessoas mais sábias da época, em sua maioria, contemporâneas de Sócrates e Platão.

Desse modo, por que motivo trazer, a este estudo, Sócrates e Platão? Qual foi, de fato, a contribuição desses filósofos na busca pelo Direito e pelo Justo? Nesse capítulo, far-se-á mais que uma abordagem superficial de alguns diálogos; uma importante análise dos argumentos do Sócrates platônico, quando este propõe e crê na Justiça, em si mesma, autônoma, não apenas idealizada, mas existente na alma “*psikhé*” do cidadão e na cidade “Polis”.

Em sua principal obra “A República”, Platão sintetiza uma série de diálogos e questionamentos, cujo tema principal é, indiscutivelmente, a Justiça, conectando e articulando, com sua astúcia, os argumentos prós e contra a concepção de Justiça única e universal, trazendo também opiniões sobre a inutilidade e a inexistência do Justo, defendida por um sofista chamado “Trasímaco” que, além de não acreditar na Justiça e, conseqüentemente, nas Leis, chega a fazer uma apologia à injustiça, enaltecendo as pessoas que agem de modo injusto com o objetivo de obter vantagem, como observado nesse fragmento do livro “A República”

Eis, ó simplicíssimo Sócrates, como é preciso considerar a questão: o homem justo é em toda parte inferior ao injusto. Primeiro no comércio, quando eles se associam um com o outro, jamais verificarás, na dissolução da sociedade, que o justo ganhou, mas que perdeu; depois, nos negócios públicos, quando é mister pagar contribuições, o justo o justo desembolsa mais do que seus iguais, o injusto menos; quando, ao contrário, se trata de receber, a um nada toca, a outro muito. E quando um e outro ocupam cargo, advém ao justo, ainda que não sofra outro dano, deixar por negligência que seus assuntos domésticos periclitem e não auferir da coisa pública qualquer lucro, por causa de sua justiça. Além do mais, incorre no ódio de seus parentes e conhecidos, recusando-se a servi-los em detrimento da justiça com o injusto, sucede exatamente o contrário. Pois entendo como tal aquele a que me referia há pouco, aquele que é capaz de predominar altamente sobre os outros; examina-o, pois, se queres discernir o quanto, no particular, a injustiça é mais vantajosa do que a justiça. (PLATÃO, organizador e tradutor GUINSBURG, 2014, pág. 46)

Assim, com a fala do sofista, Sócrates ainda prefere não demonstrar seus argumentos a favor da Justiça que, por sua vez, são explicados, primordialmente, após uma conversa com Glauco, irmão de Platão e também, seu amigo. Em continuidade, Glauco aponta suas ideias em direção à descrença e inexistência da Justiça por meio de um mito conhecido como “O anel de Gíges”, conforme se verifica a seguir:

Um dia, durante uma violenta tempestade acompanhada de abalo sísmico, o solo fendeu-se e formou-se um precipício perto do local onde apascentava o seu rebanho. Cheio de assombro, desceu ao fundo do abismo e, entre

outras maravilhas que a fábula enumera, viu um cavalo de bronze, oco, perfurado com pequenas aberturas, tendo-se debruçado sobre uma, percebeu dentro um cadáver de estatura maior, parece, que a de um homem, e que trazia na mão um anel de ouro, do qual ele se apoderou; a seguir, partiu sem tomar outra coisa. Ora, á reunião habitual dos pastores que se realizava cada mês para informar o rei do estado de seus rebanhos, ele compareceu com o anel no dedo. Tendo tomado assento no meio dos outros, voltou por acaso o engaste do anel para o interior da mão, imediatamente tornou-se invisível aos seus vizinhos, que começaram a falar dele como se ele houvesse partido. Espantado, manejou de novo o anel com hesitação, voltou o engaste para fora e, assim fazendo, tornou a ficar visível. Dando-se conta do fato, repetiu a experiência para averiguar se o anel possuía realmente semelhante poder, o mesmo prodígio reproduziu-se: virando o engaste para dentro, ficava invisível; para fora, visível. Desde que se certificou disso, agiu de modo a figurar no rol dos mensageiros que se dirigiam para junto do rei. Chegando ao palácio, seduziu a rainha, tramou com ela a morte do rei, matou-o e obteve assim o poder. Se, pois, existissem dois anéis desta espécie e se o justo recebesse um, e o injusto outro, nenhum dos dois seria, ao que se pensa, de natureza tão diamantina a ponto de perseverar na justiça e ter a coragem de não tocar no bem de outrem, já que poderia tomar sem receio, na ágora, tudo o que quisesse, introduzir-se nas casas para unir-se a quem lhe agradasse, matar ou libertar da prisão quem bem entendesse e fazer tudo a seu bel-prazer, convertido como que num deus entre os homens. Procedendo assim, nada o distinguiria do mau; ambos tenderiam para o mesmo fim. E citar-se-ia isso como a grande prova de que ninguém é justo voluntariamente, mas por coerção, não constituindo a justiça um bem em si, pois quem se crê capaz de cometer a injustiça a comete. (PLATÃO, 2014, pág. 65)

Desse modo, após ouvir e buscar entender as diversas opiniões, Sócrates começa a traçar o caminho do Justo e do Direito em um conhecido mito, amplamente usado, citado e interpretado, não só na Filosofia, mas também, em várias outras obras escritas, comentários, alvo de várias releituras em toda a literatura que é “O mito da caverna”, encontrado no livro VII, da obra A República, de Platão:

Agora – continuei – representa da seguinte forma o estado de nossa natureza relativamente à instrução e à ignorância. Imagina homens em morada subterrânea, em forma de caverna, que tenha Departamento de Filosofia em toda largura uma entrada aberta para a luz; estes homens aí se encontram desde a infância, com as pernas e o pescoço acorrentados, de sorte que não podem mexer-se nem ver alhures exceto diante deles, pois a corrente os impede de virar a cabeça; a luz lhes vem de um fogo e os prisioneiros passa um caminho elevado; imagina que, ao longo deste caminho, ergue-se um pequeno muro, semelhante aos tabiques que os exibidores de fantoches erigem entre eles e o público e por cima dos quais exibem as suas maravilhas. – Vejo tudo isso – disse ele. – Figura, agora, ao longo deste pequeno muro homens a transportar objetos de todo gênero, que ultrapassam a altura do muro, bem como estatuetas de homens e figuras de animais, de pedra ou de madeira, bem como objetos de toda espécie de matéria; naturalmente, entre estes portadores, uns falam e outros se calam. – Eis– exclamou – um estranho quadro e estranhos prisioneiros!

– Eles nos assemelham – repliquei – mas, primeiro, pensas que em tal situação jamais hajam visto algo de si próprio e de seus vizinhos, afora as sombras projetadas pelo fogo sobre a parede da caverna que está à sua frente? – E como poderiam? – observou – se são forçados a permanecer a vida toda a cabeça imóvel. – E com os objetos que desfilam, não acontece o mesmo? – Incontestavelmente. – Se, portanto, conseguissem conversar

entre si não julgas que tornariam por objetos reais as sombras que avistassem? – Necessariamente.

– Eles nos assemelham – repliquei – mas, primeiro, pensas que em tal situação jamais hajam visto algo de si próprio e de seus vizinhos, afora as sombras projetadas pelo fogo sobre a parede da caverna que está à sua frente?

– E como poderiam? – observou – se são forçados a permanecer a vida toda a cabeça imóvel.

– E com os objetos que desfilam, não acontece o mesmo?

– Incontestavelmente.

– Se, portanto, conseguissem conversar entre si não julgas que tornariam por objetos reais as sombras que avistassem?

– Necessariamente.

– E se a parede do fundo da prisão tivesse eco, cada vez que um dos portadores falasse, não achas que eles só poderiam atribuir a voz às sombras em desfile?

– Sim, por Zeus – disse ele.

– Seguramente – prossegui – tais homens só atribuirão realidade às sombras dos objetos fabricados.

- É inteiramente necessário, respondeu.

- Considera agora o que lhes sobrevirá naturalmente se forem libertos das cadeiras e curados da ignorância. Que se separe um desses prisioneiros, que o forcem a levantar-se imediatamente, a volver o pescoço, a caminhar, a erguer os olhos à luz: ao efetuar todos esses movimentos sofrerá, e o ofuscamento o impedirá de distinguir os objetos cuja sombra enxergava há pouco. O que achas, pois, que ele responderá se alguém lhe vier dizer que tudo quanto vira até então eram apenas vãos fantasmas, mas que presentemente, mais perto da realidade e voltado para objetos mais reais, vê com maior exatidão? Se, enfim, mostrando-lhe cada uma das coisas passantes, o obrigar, à força de perguntas, a dizer o que é isso? Não crês que ficará embaraçado e que as sombras que via há pouco lhe parecerão mais verdadeiras do que os objetos que ora lhe são mostrados?

- Muito mais verdadeiras – reconheceu ele.

- E se o forcem a fitar a própria luz, não ficarão os seus olhos feridos? Não tirará dela a vista, para retornar às coisas que pode olhar, e não crerá que estas são realmente mais distintas do que as outras que lhe são mostradas?

- Seguramente.

- E se – prosseguiu – o arrancam à força de sua caverna, o compelem a escalar a rude e escarpada encosta e não o soltam antes de arrastá-lo até a luz do sol, não sofrerá ele vivamente e não se queixará destas violências? E quando houver chegado à luz, poderá, com os olhos completamente deslumbrados pelo fulgor, distinguir uma só das coisas que agora chamamos verdadeiras?

- Não poderá – respondeu; - ao menos no começo.

- Necessitará, penso, de hábito para ver os objetos da região superior. Primeiro distinguirá mais facilmente as sombras, depois as imagens dos homens e dos outros objetos que se refletem nas águas, a seguir os próprios objetos. Após isso, poderá, enfrentando a claridade dos astros e da lua, completar mais facilmente durante a noite os corpos celestes e o céu mesmo, do que durante o dia o sol e a luz.

- Sem dúvida.

- Por fim, imagino, há de ser o sol, não suas vãs imagens refletidas nas águas ou em qualquer outro local, mas o próprio sol em seu verdadeiro lugar, que ele poderá ver e contemplar tal como é.

- Necessariamente – disse.

- Depois disso, há de concluir, a respeito do sol, que é este que faz as estações e os anos, que governa tudo no mundo visível e que, de certa



maneira, é causa de tudo quanto ele via, com os seus companheiros, na caverna.

- Evidentemente, respondeu ele, chegará a esta conclusão.

- Ora, lembrando-se de sua primeira morada, da sabedoria que nela se professava e dos que aí foram os seus companheiros de cativo, não crês que se rejubilará com a mudança e lastimará estes últimos?

- Sim, decerto.

- E se eles então se concedessem entre si honras e joves, se outorgassem recompensas àquele que captasse com olhar mais vivo a passagem das sombras, que se recordasse melhor das que costumavam vir em primeiro lugar ou em último, ou caminhar juntas, e que, por isso, fosse o mais hábil em adivinhar o aparecimento delas, pensas que o nosso homem sentiria ciúmes destas distinções e alimentaria inveja dos que, entre os prisioneiros, fossem honrados e poderosos? Ou então, como o herói de Homero, não preferirá mil vezes ser apenas um servente de charrua, a serviço de um pobre lavrador, e sofrer tudo no mundo, a voltar às suas antigas ilusões e viver como vivia?

- Sou de tua opinião – assegurou; - ele preferirá sofrer tudo a viver desta maneira.

- Imagina ainda, lhe falei, que este homem torne a descer à caverna e vá sentar-se em seu antigo lugar: não terá ele os olhos cegados pelas trevas, ao vir subitamente do pleno sol?

- Seguramente sim – disse ele.

- E se, por julgar estas sombras, tiver de entrar de novo em competição, com os cativos que não abandonaram a correntes, no momento em que ainda está com a vista confusa e antes que seus olhos se tenham reacostumado (e o hábito à obscuridade exigirá ainda bastante tempo), não provocará riso à própria custa e não dirão eles que, tendo ido para cima, voltou com a vista arruinada, de sorte que não vale mesmo a pena tentar subir até lá? E se alguém tentar soltá-los e conduzi-los ao alto, e conseguissem eles pegá-los e mata-los, não o matarão?

- Sem dúvida alguma, respondeu. (PLATÃO, organizador e tradutor GUINSBURG, 2014, pág. 263/266)

Tal alegoria, como dito acima, foi objeto de várias interpretações. Para a finalidade desse estudo, adotar-se-á uma interpretação embasada em grande conhecimento e erudição, a cargo do falecido Professor Marcelo Pimenta Marques, com obras reconhecidas nacional e internacionalmente, - o problema da “caverna” - proposto por Platão e Sócrates. Afigura-se muito mais que uma questão metafísica e dualista que separa dois mundos antagônicos: um sensível, imperfeito e, outro, conhecido como “mundo das ideias”, mas é, de fato, uma questão sobre a Educação humana, que não se resume apenas à escolaridade, porém, abrange a formação, conhecida pelos gregos como a “Paideia” grega. Deste modo, esses dois atenienses de genialidade incomparável, após grande esforço conseguiram trazer um conceito pronto e acabado de Justiça e Direito? A resposta da “República” é clara e será, agora, abordada e discutida: de fato, seria uma imensa satisfação conseguir definir “A Justiça” em si mesma. Contudo, nem mesmo Sócrates e Platão o fizeram, por

mais comprometimento que ambos tenham tido. Sócrates, por morrer defendendo a busca pelo Justo e de sua manifestação concreta na “Pólis”, cidade, em grego, para uma vida mais harmoniosa entre os cidadãos. E Platão que, revoltado com a morte de seu amado mestre, chamado por ele mesmo, em várias de suas obras de “O mais justo dos homens”, começa a escrever seus diálogos, transformando Sócrates em seu personagem principal, caracterizado e retratado por sua invejável capacidade de argumentação, por sua personalidade irônica e por seu caráter. Assim, tornando-se o paradigma de toda a história de Filosofia e, muito além disso, sendo a prova viva e personificada do ser humano que mais conseguiu se aproximar do modo de ser e agir justo, ou seja, a representação do cidadão excelente, muito embora tenha se recusado a ocupar cargos, que já naquele tempo foram fragmentados e consumidos pela ignorância humana.

Assim, essa segunda etapa desse estudo aproxima-se da conclusão final, mais à frente explicitada. Nesse momento, entrarão em foco, os principais e fundamentais argumentos a favor da necessidade real de se fazer cumprir a tarefa de todo ser humano, dotado de razão e discernimento, que é, por meio de sua livre escolha, harmonizar sua “alma”, para o contexto moderno (“a mente e seus pensamentos”), para que, assim, a sociedade se harmonize e se unifique. Desta maneira, é um pressuposto segundo o qual, tanto o ser humano, quanto a sociedade, são constituídos por várias partes ou elementos, cada qual com suas funções distintas, mas que, quando organizadas, formam um único conjunto, como as peças de uma máquina que, se montada de maneira errada, não contribuirá para sua finalidade essencial, que é, não apenas funcionar, mas, fazê-lo com excelência.

Em suma, é relevante pensar, em vista dos argumentos, analogias e exemplos anteriormente feitos, que a Justiça e o Direito, conceitos inseparáveis, existem, no mínimo, abstratamente, assim no ser humano como na sociedade. E, por mais que não haja definições concretas e prontas desses princípios (que também, apesar de serem inteligíveis, isto é, de serem invisíveis, inviáveis e inalteráveis), é inegável que os mesmos existiam de fato, ao menos como ideias, formulações ou convenções criadas pela própria sociedade, se contrário, não exclui a possibilidade de serem precedentes à convivência e às convenções humanas. Em virtude disso, se algo existe é, pois, segundo uma função, um objetivo.

Assim, pode-se dizer que, no pensamento platônico-socrático, Justiça e Direito existem, inegavelmente, por serem pressupostos lógicos, cujo objetivo principal é a harmonia na sociedade e no próprio ser humano - apesar de

indefiníveis e de difícil compreensão, até mesmo para as mentes mais brilhantes que iluminaram a humanidade. Então, surgem as leis, os ordenamentos, seus princípios e fundamentos, que nos limites do que pode ser feito, objetivam reconstruir o que está fragmentado, unificar o que, por tendência, está dividido, não para que a convivência humana seja perfeita, pois tal realização seria impossível, porém, para que o convívio, que é inerente à sociedade, pois o ser humano não vive sozinho, mas caminha em direção àquele que compõe o âmago do Direito e da Justiça, tratados nesse estudo, em sua concepção mais abrangente do que a razão humana permite pensar e formular.

#### **IV - A JUSTIÇA E O DIREITO EM ARISTÓTELES**

Assim como Von Ihering (1991, p. 1) escreveu em sua principal obra, “A Luta Pelo Direito”, deixando claro que: “a paz é o fim que o direito tem em vista, a luta é o meio de que se serve para o conseguir...” também Aristóteles, um dos grandes clássicos da filosofia grega, estava convencido de que o agir com justiça não qualificaria determinado ser humano, se o mesmo agisse conforme tal por um único dia, mas por vários, lutando contra os vícios e injustiças. Não obstante, serão abordados, não os fatos históricos que nortearam sua vida e obra mas, sim, sua luta árdua na busca pela Justiça, concentrando-se em dois pilares, o hábito e o justo meio que, unidos, compõem dois elementos fundamentais para a formação do homem virtuoso, excelente, em suma, justo.

Desta forma, para ilustrar e exemplificar esse estudo, abordar-se-á uma pequena frase expressamente encontrada no livro 1 da “Ética à Nicômaco”, nos fragmentos 1094 b 11-27, no capítulo 7 (1973, p. 256): “Porquanto uma andorinha não faz verão, nem um dia tampouco; e da mesma forma um dia, ou um breve espaço de tempo, não faz um homem feliz e venturoso.” Tal frase, por sua vez, fora interpretada de várias maneiras, chegando a ser muito empregada como uma espécie de ditado popular, e também servindo de inspiração para uma determinada música sertaneja, chamada “as andorinhas” do grupo Trio Parada Dura. Sabedores ou não, esses músicos, certamente, foram influenciados pela filosofia aristotélica, quando compuseram “uma andorinha, voando sozinha, não faz verão”.

Nesse sentido, fica o questionamento: o que a antiga história das andorinhas tem a dizer sobre a Virtude, a Justiça, e o Direito? Essa resposta certamente não é óbvia, mas será respondida e analisada de imediato. Assim, em razão de todo o esforço e ênfase dada na obra “Ética à Nicômaco”, é razoável

considerar que a Ética, a Virtude e o Justo são alcançados, em grande medida, pelo hábito; frutos colhidos não somente de uma ação, mas de um conjunto de atos, feitos de maneira repetida e reiterada.

Desta forma, a resposta à pergunta proposta acima esclarece-se e torna-se mais evidente nesse momento. Do mesmo modo que, com a chegada de uma só andorinha, não se pode afirmar que o verão já chegou. Também de uma só ação, de um só justo, não se deve achar que já se definiu a Justiça. Portanto, os seres humanos, por sua vez, são moldados por suas ações e hábitos, Aristóteles traz uma simples, mas importantíssima resposta: o homem justo, virtuoso ou excelente, não é formado por uma só ação, mas por hábito, portanto, com grande convicção e embasamento teórico e prático, é razoável e necessário dizer que, antes de tudo, a Justiça e o Justo concretizam-se e formam suas bases na habitualidade das ações humanas.

Muito embora, sendo o Justo constituído pela prática repetida de atos justos, há de se considerar outro conceito também encontrado na ética aristotélica, determinado pelo autor como o justo meio.

O justo meio ou justa medida, assim como o fiel da balança da grande deusa grega, Diké, divindade que representa a Justiça, encontra-se, certamente, entre o excesso e a falta. Como o certo da balança é determinado com o fiel reto, de cima para baixo, a virtude e a justiça, inseparáveis entre si e exemplificada concretamente pelo justo meio, localizam-se entre os vícios, em uma ponderação harmoniosa, nem para mais nem para menos. Todavia, a ponderação do justo, entre o que excede e o que falta, não é feita de forma radical e absoluta para todas as pessoas, atitudes e casos. Por isso, deve-se tomar certo cuidado em tal abordagem, para que a mesma não seja radicalizada, interpretada ao pé da letra, o que, conseqüentemente, pode gerar distorções graves em relação ao justo; temática central e necessária para a compreensão e interpretação aceitável desse grande autor, do período antigo dos pensadores, porém, de grande atualidade.

## **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Deve-se levar em conta que, para agir conforme a Justiça, é necessário mover-se em direção a uma definição razoável da mesma. Desta maneira, é relevante contar com o auxílio daqueles que, principalmente, comprometeram-se com essa tarefa, buscando uma definição de Justiça que pudesse servir, não apenas para esse ou para aquele ser humano, mas para a humanidade. Além disso,

pode-se pensar que as primeiras concepções sobre o Justo serviram de base para a formulação do Direito e também para sua evolução. Assim, constata-se, de certo modo, que, tanto o Direito quanto o Justo não se equiparam a verdades absolutas, pois, se assim fosse, os problemas e conflitos humanos já estariam solucionados com facilidade. O debate acerca do Justo e do Direito não se esgota nas leis postas, nas decisões judiciais, no meio acadêmico ou neste breve estudo. Porém, é feito essencialmente da busca e luta do humano por uma consciência que aponte para a mesma direção daquilo que mais se aproxime da Justiça e conseqüentemente do Direito.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. WALLANDRO, Leandro; BORNHEIM, Gerd. Tradutores. Porto Alegre: Editora Globo, 1973.

BRASIL, **Constituição da República Federativa de 1988**. 55ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DIELS, Hermann; KRANZ, Walher. **Os Pensadores**. Volume Pré-Socráticos. São Paulo: Abril Cultural, 1975. Disponível em: <https://archive.org/details/diefragmenteder00krangoog>. Acesso em: 10/06/2018.

PLATÃO. **A República de Platão**. GUINSBURG, J. organizador e tradutor. 2ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2014.

VON IHERING, Rudolf. A Luta pelo Direito. 9ª ed. VASCONCELOS, J. Tradutor. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 1991.